

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.115 DE 04 DE MARÇO DE 1.985

"Altera o Código Tributário do Município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O § 3º do art. 165 do Código Tributário do Município, a que se refere o art. 5º da Lei 2.019 de 01/12/1.983, alterado para art. 171 pelo art. 4º da Lei 2.083 de 09/11/1.984, passa a constituir o § 3º do seu atual art. 172.

Art. 2º - Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 2.083 de 09 de novembro de 1.984, que dá nova redação ao Título IV - Contribuição de Melhoria do Código Tributário Municipal, revoga várias taxas de serviços públicos e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os artigos 163 a 195 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a vigorar, respectivamente, como artigos 169 a 201 do mesmo código, e a integrar as Seções I, II, III, IV, V e VI do Capítulo II do seu Título III.

"Art. 5º - Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 1.999 de 31 de outubro de 1.983, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Indaiatuba, institui a Taxa de Vigilância Pública e dá outras providências, - passam a vigorar como artigos 202, 203, 204, 205, 206 e 207, - do Código Tributário do Município de Indaiatuba, e a integrar a Seção VII do Capítulo II de seu Título III.

"Art. 6º - Os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 1.984 de 23 de junho de 1.983, que dispõe sobre a construção de muros de fecho, passeios, limpeza de terrenos, institui a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago e dá outras providências, passam a vigorar como artigos 208, 209, 210, 211, 212 e 213 do Código Tributário do Mu-



CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

nicípio de Indaiatuba e a integrar a Seção VIII do Capítulo II de seu Título III.

"Art. 7º - Os artigos 2º,3º,4º,5º,6º e 7º - da Lei nº 1.992 de 21 de setembro de 1.983, que dispõe sobre a criação de Taxa de Conservação das Redes de Água e - Esgotos Sanitários passam a vigorar como artigos 214,215,- 216,217,218 e 219 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, e a integrar a Seção IX do Capítulo II de seu Título III".

Art. 3º - O artigo 222,223,224,225,226,227, 228 e 229 do Código Tributário Municipal, passam a vigorar respectivamente, como artigos 220,222,223,224,225,226,227- e 228, passando:

I - O § 2º do art. 222, a vigorar como art. 221;

II - O § 3º do art. 222, a vigorar como § 2º;e

III - O parágrafo único do art. 229 a vigorar - como art. 229.

Art. 4º - O § 3º do art. 256 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 256 -.....

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º - A devolução de qualquer quantia paga in devidamente pelo contribuinte, por erro de lançamento da re- partição arrecadadora, efetuar-se-á com correção monetária".

"§ 4º -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de março de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO